



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 0000357-56.2012.8.18.0139

REQUERENTE: JURACIR PEREIRA DA SILVA.

REQUERIDO: DR. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, MMª
JUIZ DA COMARCA DE BURITI - PIAUÍ.

DECISÃO MONOCRÁTICA / NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - EXCESSO DE PRAZO. ESCLARECIMENTOS DO MAGISTRADO REQUERIDO COMPROVA REGULAR ANDAMENTO PROCESSUAL; PROVIDÊNCIA SANADA. PERDA DA FINALIDADE. ARQUIVAMENTO. APLICAÇÃO POR ANALOGIA, O ART. 52 DA LEI Nº 9784/1999; POSICIONAMENTO ADOTADO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, EXAURIDA A FINALIDADE DO PEDIDO "A EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO É MEDIDA QUE SE IMPÕE".

I. OBJETO

Trata-se de Pedido de Providência deduzido administrativamente pelo Sr. **JURACIR PEREIRA DA SILVA** perante esta Corregedoria de Justiça, em face do **DR. ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, MMª JUIZ DA COMARCA DE BURITI - PIAUÍ**, destinado a apurar suposto excesso de prazo cometido no processo n.º 0000006-73.1995.8.0044, ajuizado na COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ.

II. RELATÓRIO

- 1 - Da Representação por Excesso de Prazo (fls. 02): O Requerente manifestou sua indignação e pleiteou providências a esta Corregedoria de Justiça ao declarar: *“a partilha (de fato) já foi feita há 20 anos e todos os herdeiros já receberam os seus quinhões, ou seja, estão na posse, no uso e gozo dos bens que herdaram, necessitando apenas que seja feita a Homologação da Partilha em juízo, com a maior brevidade e urgência, pois, pelo lapso temporal de mais de 17 anos é totalmente injustificável que ainda não tenha havido a homologação em juízo.”*
- 2 - Da Tramitação da Representação por Excesso de Prazo (fls. 30): o requerimento foi autuado como Pedido de Providências n.º 0000357-56.2012.8.18.0139, oportunidade em que se determinou a notificação do magistrado reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentasse as informações pertinentes.
- 3 – Esclarecimentos do Magistrado: fl. 12 dos autos: O magistrado destacou, inicialmente, que: *i) “Assumiu a comarca de Canto do Buriti em 08/11/2010, comarca esta que conta com aproximadamente 3500 processos em tramitação e apenas 03 servidores atuando na secretaria; ii) não pode ser responsabilizado pelo fato do processo em questão tramitar há 17 anos neste Juízo; iii) Não há partilha a ser homologada nos autos, vez que não consenso entre herdeiros, sendo que atualmente o requerente tem contra si um pedido de remoção do encargo de inventariante, acusado de irregularidades no exercício da função; iv) o processo teve sua tramitação normalizada dentro do possível, conforme documentação em anexo, sendo que fatos como recente morte de uma das herdeiras e incidentes processuais como o pedido de remoção do requerente/inventariante dificultam o seu andamento;*

É o relatório.

II. Perda da Finalidade

A análise da movimentação processual, por meio do extrato processual extraído do sistema *ThemisWeb* e por meio dos esclarecimentos do Magistrado, permite verificar que o feito segue o seu trâmite normalizado, muito embora é inequívoca a omissão jurisdicional antes do ingresso do magistrado requerido.

Razão assiste o jurisdicionado em pleitear a duração razoável do processo, entretanto, no caso concreto, o Magistrado requerido comprovou o regular andamento do processo, levando-se em consideração as últimas movimentações e em razão da **morte de uma das herdeiras e incidentes processuais como o pedido de remoção do requerente/inventariante.**

Consoante as informações prestadas e mediante a análise do extrato da movimentação da demanda, ainda se consideramos a morosidade em um dado momento isolado no curso processual, o arquivamento desse pedido de providências deve ser medida que se impõe. haja vista que a demanda segue seu regular trâmite.

Nesse diapasão, incide a aplicação por analogia, do art. 52 da Lei nº 9784/1999, segundo o qual *"o órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"*.

Clarividente é a hermenêutica oriunda do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, quando exaurida a finalidade do pedido, *"a extinção do procedimento é medida que se impõe"*, nos termos do art. 52 da Lei 9784/99:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS -- CONSELHEIRO 0004262-37.2011.2.00.0000
Requerente: Sindicato Nacional dos Auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil
- Sindifisco Nacional Requerido: Tribunal Regional Federal 1ª Região. DECISÃO TERMINATIVA / OFÍCIO. (...) Decido. Como relatado, o requerente pretendia por meio do presente pedido, providências em relação à suposta morosidade no andamento de execuções contra a Fazenda Pública, em trâmite no TRF/1ª Região. Prestadas

informações sobre o andamento das referidas ações, o requerente se deu por satisfeito com as providências adotadas. Verifica-se, portanto, que, no caso, a finalidade do pedido exauriu-se com as providências adotadas, de modo que, nos termos do art. 52 da Lei n. 9.784/1999, a extinção do procedimento é medida que se impõe. Confira-se o teor do dispositivo: Art. 52 O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Por todo o exposto e nos termos do art. 52 da Lei n. 9.784/1999, extingo o presente pedido de providências, determinando o seu arquivamento, após as comunicações de praxe. Serve a presente, por cópia, como ofício. À Secretaria Processual para providências.(CNJ, Conselheiro JOSÉ GUILHERME VASIWERNER, em 24/01/2012)

Assim já decidiu, o Conselho Nacional de Justiça pelo arquivamento da Representação por Excesso de Prazo quando ocorre a perda do objeto, hipóteses em que a demanda, antes submetida a dilações indevidas pelo órgão jurisdicional, estiver seguindo o seu trâmite regular ou já ter sido julgada.

Recurso Administrativo. Representação por Excesso de Prazo. Atos Judiciais. Perda do objeto. Arquivamento mantido. – "Perde o objeto a Representação por Excesso de Prazo referente à demanda já julgada. Recurso a que se nega provimento" (CNJ -- REP 900 -- Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha -- 53ª Sessão -- j. 04.12.2007 -- DJU 20.12.2007).

Tal posicionamento se justifica plenamente pelo fato de que, uma vez regular a prestação da tutela jurisdicional, com a constatação de que há o devido e regular andamento do feito, não é mais possível considerar subsistente dilação ou morosidade indevida no processamento da demanda, com o que desaparece o interesse processual administrativo-disciplinar na representação, a qual deve, nessas circunstâncias, ser extinta, à míngua de utilidade da providência administrativa que dela poderia resultar.

III. DECISÃO

Diante de todo o exposto, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente Pedido de Providências, com base no art. 52 da Lei 9784/99.

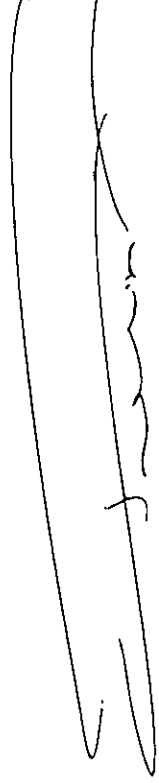
Disponibilize-se no **site** desta Corregedoria.

Oficie-se o Requerente, com as notificações de praxe, utilizando-se o texto desta decisão como **mandado notificadorio**.

Determino, ainda, que esta decisão seja comunicada à **Corregedoria Nacional de Justiça**, conforme disposto no art. 9º, §3º, da Resolução 135/2011.

Cumpra-se.

Teresina, 19 de fevereiro de 2014.



Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Themis Web Consulta Pública

Processo 0000006-73.1995.8.18.0044 (Detalhes)

Número do Acervo 61995
 Data de Abertura 04/05/1995 00:00:00
 Comarca CANTO DO BURITI
 Assistência Judiciária Não
 Natureza Cível Comum
 Classe Processual Inventário
 Assuntos
 Observação(ões)
 Valor da ação R\$ 10,00
 Status atual 04/05/1995 - TRAMITANDO (SEM SENTENÇA 1º GRAU)

Localização

Local	Prateleira	Estante	Caixa
Gabinete	M	6	
Observações		obs. saia do Juiz/ mesa	

Partes envolvidas

Inventariado ANANIAS PEREIRA DA SILVA E SUA MULHER
 Inventariante JURACIR PEREIRA DA SILVA

Testemunhas envolvidas

Nenhuma testemunha foi vinculada nesse processo.

Distribuições

Realizada 04/05/1995 00:00:00
 Tipo de distribuição Ajuste do Legado (Anterior ao Sistema)
 Comarca CANTO DO BURITI
 Secretaria/Vara Secretaria da Vara Única de Canto do Buriti / Vara Única
 Motivo Ajuste do Legado (Cadastro de Processo já existente)

Movimentações

20/01/2014 09:51:36 Expedição de documento - Expedição de Documento
 Realizada por: Francisco César da Silva
 Juntada - Documento
 Realizada por: Francisco César da Silva

Certidãr

08/01/2014 12:27:24	Expedição de documento - Expedição de Documento Realizada por: Francisco César da Silva Juntada - Documento	Certidã
08/01/2014 12:25:58	Realizada por: Francisco César da Silva Juntada - Documento	
08/01/2014 12:24:47	Realizada por: Francisco César da Silva Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador	
18/12/2013 10:18:53	Realizada por: Francisco César da Silva Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador	
11/12/2013 09:17:28	Realizada por: Francisco César da Silva Expedição de documento - Expedição de Documento	
09/12/2013 14:00:32	Realizada por: Neidivan Amorim dos Santos Expedição de documento—Expedição de Documento	
25/4/2013-13:18:29	Realizada por: Francisco-César-da-Silva Despacho - Mero expediente	Despach
25/11/2013 13:05:16	Realizada por: ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE Expedição de documento - Expedição de Documento	Certidã
01/11/2013 09:39:01	Realizada por: Francisco César da Silva Juntada - Documento	
01/11/2013 08:51:49	Realizada por: Francisco César da Silva Expedição de documento - Expedição de Documento	
29/10/2013 11:33:46	Realizada por: Neidivan Amorim dos Santos Juntada - Documento	
11/06/2013 13:59:19	Realizada por: Francisco César da Silva Juntada—Documento	Acordã
4/06/2013-13:56:14	Realizada por: Francisco-César-da-Silva Expedição de documento - Expedição de Ofício/Alvará	
18/03/2013 08:32:47	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Conclusão - Concluso para Despacho	Certidã
12/03/2013 09:16:05	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Escrivão/Diretor de Secretarial/Secretário Jurídico - Recebimento DEVOLVIDO DO MP	
12/03/2013 09:10:20	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Entrega em carga/vista - Vista ao MP	
26/02/2013 13:31:51	Realizada por: Neidivan Amorim dos Santos Escrivão/Diretor de Secretarial/Secretário Jurídico - Recebimento DEVOLVIDO DO AVOGADO DR. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA.	
22/02/2013 10:03:48	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Escrivão/Diretor de Secretarial/Secretário Jurídico—Recebimento DEVOLVIDO DO AVOGADO (DR. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA).	
22/02/2013-09:49:08		

14/12/2012 11:22:11	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador
05/12/2012 13:40:44	Realizada por: Maria Cleia dos Santos Arrais Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento
04/12/2012 11:32:23	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador
30/10/2012 10:44:40	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Despacho - Mero expediente
26/10/2012 11:43:07	Realizada por: LÍCIA MOURA DE MIRANDA Conclusão - Concluso para Despacho
26/10/2012 11:11:20	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento
25/10/2012 08:23:37	Realizada por: Neidivan Amorim dos Santos Entrega em carga/vista - Vista ao MP
24/10/2012 11:14:32	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO Juntada - Petição
22/10/2012 13:54:20	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento
22/10/2012 08:25:23	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador
18/10/2012 08:05:45	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Expedição de documento - Expedição de Documento
17/10/2012 11:34:41	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Despacho - Mero expediente
02/10/2012 10:44:15	Realizada por: LÍCIA MOURA DE MIRANDA Conclusão - Concluso para Despacho
02/10/2012 10:43:19	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO Juntada - Petição
01/10/2012 12:57:46	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO Conclusão - Concluso para Despacho
01/10/2012 12:54:26	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento
19/09/2012 08:19:01	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador
06/09/2012 12:03:13	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO Expedição de documento - Expedição de Documento
	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA

06/09/2012 12:02:10	Juntada - Documento
	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA
27/08/2012 12:07:11	Juntada - Juntada de Mandato
	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO
27/08/2012 12:04:27	Conclusão - Concluso para Despacho
	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO
27/08/2012 12:01:28	Juntada - Petição
	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO
15/08/2012 10:29:18	Conclusão - Concluso para Despacho
	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA
15/08/2012 10:27:50	Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento Devolvido do advogado (DR. Clemliton Aguiar Barreto) com petição.
	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA
14/08/2012 12:55:41	Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador
	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA
09/08/2012 10:34:42	Expedição de documento - Expedição de Documento
	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA
09/08/2012 09:48:09	Despacho - Mero expediente
	Realizada por: ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE
31/07/2012 11:23:48	Despacho - Mero expediente
	Realizada por: ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE
03/07/2012 13:34:46	Conclusão - Concluso para Despacho
	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO
03/07/2012 13:29:54	Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Recebimento
	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO
29/06/2012 11:41:23	Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador
	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO
29/06/2012 11:03:43	Escrivão/Diretor de Secretaria/Secretário Jurídico - Apensamento Apensamento do processo 0000406-28.2011.8.18.0044 ao processo 0000006-73.1995.8.18.0044
	Realizada por: Neidivan Amorim dos Santos
19/06/2012 12:08:13	Despacho - Mero expediente
	Realizada por: LÍCIA MOURA DE MIRANDA
06/06/2012 09:54:38	Despacho - Mero expediente
	Realizada por: LÍCIA MOURA DE MIRANDA
06/06/2012 09:53:24	Conclusão - Concluso para Despacho
	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO
06/06/2012 09:50:39	Juntada - Petição
	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO
04/06/2012 12:37:56	Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador

24/05/2012 11:26:13	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Despacho - Mero expediente
09/05/2012 10:42:42	Realizada por: LÍCIA MOURA DE MIRANDA Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador
09/05/2012 10:41:40	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO Juntada - Juntada de Mandado
02/05/2012 08:07:30	Realizada por: VANEIDE DOS SANTOS ARAÚJO Conclusão - Concluso para Despacho
30/04/2012 13:53:35	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Juntada - Documento
24/04/2012 07:53:50	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Despacho - Mero expediente
30/03/2012 11:58:55	Realizada por: LÍCIA MOURA DE MIRANDA Conclusão - Concluso para Despacho
30/03/2012 11:54:28	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Escrivão/Diretor de Secretarial/Secretário Jurídico - Recebimento Devolvido do advogado (Dr. Francisco das Chagas Lima) com petições. Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Devolução - Mandado
27/03/2012 10:50:03	Realizada por: GUSTAVO MOURA EVANGELISTA DE SOUSA Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador
15/02/2012 08:52:57	Realizada por: Neidivan Amorim dos Santos Despacho - Mero expediente
10/02/2012 09:29:17	Realizada por: LÍCIA MOURA DE MIRANDA Recebimento - Mandado
03/02/2012 11:24:12	Realizada por: Neidivan Amorim dos Santos Escrivão/Diretor de Secretarial/Secretário Jurídico - Recebimento
28/11/2011 13:31:07	Realizada por: Neidivan Amorim dos Santos Entrega em carga/vista - Vistas ao Advogado/Procurador
10/10/2011 08:55:41	Realizada por: Neidivan Amorim dos Santos Despacho - Mero expediente
06/10/2011 07:54:00	Realizada por: LÍCIA MOURA DE MIRANDA Conclusão - Concluso para Despacho Inicial
06/09/2011 12:14:28	Realizada por: Neidivan Amorim dos Santos Juntada - Documento
06/09/2011 12:06:39	Realizada por: Neidivan Amorim dos Santos Juntada - Documento
06/09/2011 11:10:33	Realizada por: Neidivan Amorim dos Santos